



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2022210/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 070/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2022  
Processo LC n.º 280 – Homologado em 22/09/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, de forma continuada, sendo diversos exames laboratoriais, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 22/09/2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela Secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em comum acordo entre as partes, fica aditado o quantitativo no item 10 do Contrato 2022210/2022, nas condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	V. UNIT.	V. TOTAL
18	215	UN	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	7,62	1.638,30

**Parágrafo único:** Pela contratação adicional o valor total do contrato fica acrescido em R\$ 1.638,30 (um mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Orgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
4109	02	014	2035	33390395099000000000 – Outros serviços pessoa jurídica.	00505

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 27 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE  
PATO  
BRAGADO:9571947  
2000105

Assinado de forma digital  
por MUNICÍPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472000105  
Dados: 2023.06.27 14:04:02  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - ME - CONTRATADA**  
**REJANE DE FATIMA KAYSER REIS**

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos que tem como objeto o requerimento protocolado sob o nº 2947/2023 de Aditivo de R\$ 1.638,30 ao lote nº 18 para aumento no quantitativo no CONTRATO Nº 2022210/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

### PARECER JURÍDICO 180/2023

**CONSULENTE:** Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 2947/2023

**CONTRATO** Nº 2022210/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de realização de Aditivo no valor de R\$ 1.638,30 ao lote nº 18 para aumento no quantitativo

**RELATÓRIO:** O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de aditivo para inclusão dois módulos ao sistema estruturante contratado, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - ME** cujo objeto prevê da Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, de forma continuada, sendo diversos exames laboratoriais, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	V. UNIT.	V. TOTAL
18	300	UN	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	7,62	2.286,00 <sup>1</sup>

A solicitação de aditivo se justifica pela necessidade percebida após análise dos quantitativos e se verificou que no referido item já encontram-se esgotados. Justificou-se que não trata-se de falha na quantificação, mas de solicitações que dependem dos profissionais de saúde e patologias existentes e que o quantitativo original havia sido superior à média anual, havendo informação de que se tratou de fato superveniente e imprevisível.

A solicitação traz anexa documentação de habilitação, exceto, licenças sanitárias, cabendo sua verificação para manutenção do contrato e celebração do aditivo.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

<sup>1</sup> Demais itens suprimidos.





## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos que tem como objeto o requerimento protocolado sob o nº 2947/2023 de Aditivo de R\$ 1.638,30 ao lote nº 18 para aumento no quantitativo no CONTRATO Nº 2022210/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

### FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de aditivo para inclusão de novo veículo ao contrato com a seguradora contratada com adição total de R\$ 1.638,30 ao lote nº 18 para aumento no quantitativo no CONTRATO Nº 2022210/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022.

O Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que rege o presente contrato, possibilita a alteração unilateral pela Administração dos contratos quando houver modificação do projeto ou sua especificação, todavia, conforme § 1º do mesmo Artigo, limitado a 25% do valor inicialmente contratado para obras:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

O presente contrato até o momento não conta com termos aditivos.

Quanto à vigência, temos que o contrato foi firmado em 22/09/2022 com vigência de 12 meses:

#### **Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de (12 doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

Assim, evidencia-se que o presente contrato encontra-se vigente.

O valor originalmente contratado foi de R\$ 540.587,40 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). O item tinha o valor original de R\$ 2.286,00.

O presente pedido de aditivo é de R\$ 1.638,30, correspondente a 71,66%.

Verifica-se que o valor a ser acrescido **está muito além do limite previsto pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.**



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos que tem como objeto o requerimento protocolado sob o nº 2947/2023 de Aditivo de R\$ 1.638,30 ao lote nº 18 para aumento no quantitativo no CONTRATO Nº 2022210/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

**Há que se apontar que a Lei nº 8.666/1993, em seu Art. 65, §2º, II, possibilita acréscimos ou supressões contratuais a superarem o limite de 25% quando houver acordo entre as partes.**

Entretanto, mesmo em havendo acordo entre as partes, **todo ato administrativo deve ser devidamente justificado.**

Especialmente alterações em contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666/1993 que se regem, além dos princípios constitucionais, que determinam que deve-se observar a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade e Eficiência, também há princípios expressamente previstos pela Lei, como o da vinculação ao instrumento convocatório, planejamento, segurança jurídica, entre outros:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

[...]

Assim, houve ao aparente erro na quantificação e/ou fiscalização que pode levar ao descumprimento do instrumento convocatório.

Verifico que há justificativa no próprio pedido de aditivo de que trata-se de fato superveniente e impossível de ser notado, ante ao quantitativo previsto ter sido acima da média anualmente utilizada, havendo que se considerar que alguns profissionais tem demanda maior em relação a outros.

Ainda, houve solicitação de complementação de informações à Secretaria, que informou que o quantitativo utilizado somente era verificado quando do pedido de empenho dos exames realizados no mês precedente. Consta também informação de que já está sendo implantado sistema de controle de saldo junto ao setor de agendamento da Secretaria de Saúde para que não haja mais este tipo de problema.

Portanto, em que pese o aparente erro, há justificativas para que o saldo inicialmente previsto não ter sido suficiente e informação de que não havia meios para quantificar o número de





## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos que tem como objeto o requerimento protocolado sob o nº 2947/2023 de Aditivo de R\$ 1.638,30 ao lote nº 18 para aumento no quantitativo no CONTRATO Nº 2022210/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

exames já utilizados. Ainda, há chamamento público aberto, sob nº 005/2023, que prevê quantitativos atualizados e fiscalização das quantidades utilizadas pela própria secretaria.

Assim, verifica-se que há motivação e justificativa para realização do presente termo aditivo, necessário à manutenção dos serviços de saúde, e informações que demonstram tratar-se de fato superveniente.

Importante destacar que valores suprimidos e adicionados os quais não são passíveis de compensação entre si, conforme entendimento do TCU<sup>2</sup>.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumprе, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### **CONCLUSÃO:**

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, entendo ser possível a realização de aditivo para incluir os novos módulos, conforme justificativas apresentadas.

### **PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de Aditivo de R\$ 1.638,30 ao lote nº 18 para aumento no quantitativo no CONTRATO Nº 2022210/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa REJANE DE FATIMA KAYSER REIS – ME, havendo que se obter concordância da contratada, o que pode ser suprido pela assinatura do termo aditivo.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 26 de junho de 2023.



Assinado eletronicamente por:  
LETICIA MANTOVANI DE PAULA  
087.949.729-74  
26/06/2023 10:52:00  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil. **Leticia Mantovani de Paula**

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

<sup>2</sup> Acórdão 1536/2016-Plenário. DATA DA SESSÃO 15/06/2016. RELATOR BRUNO DANTAS.





**MUNICIPIO DE PATO BRAGADO**  
Processo Digital

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**  
Processo: N° 2947/2023

<b>Secretaria/Setor/Unidade/Departamento Requisitante:</b>
<b>Responsável pela Demanda:</b>
<b>Tipo de Objeto:</b>
<b>Descrição do Objeto:</b>
<b>Modalidade de Licitação sugerida:</b>
<b>Procedimentos auxiliares de licitação:</b>
<b>Outros:</b>
<b>Justificativa da Necessidade de Contratação:</b>
<b>Quantidade a ser contratada:</b>
<b>Valor de referência estimado da contratação:</b>
<b>Previsão de data em que deve ser iniciada a execução/entrega/início do serviço:</b>
<b>Local e horário da Entrega/Execução:</b>
<b>Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:</b>
<b>Prazo para pagamento:</b>
<b>Indicação do responsável pela fiscalização:</b>

Submeto o Documento de Formalização de Demanda para registro do processo de compra.

Após, em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Pato Bragado, PR, em 13 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela formalização da demanda

PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6486cscu04438f>



Assinado eletronicamente por:  
NEILI KOCH  
005.105.519-80  
13/06/2023 17:16:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2022210/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, de forma continuada, sendo diversos exames laboratoriais, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - ME.

CNPJ: 01.057.176/0001-42

Início de Vigência: 22/09/2022. Termina de Vigência: 21/09/2023

ADITIVO DE PRAZO,  
 ADITIVO DE ACRÉSCIMO  
 ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.  
 REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

**ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:**

Aditivo de quantidade de 215 unidades do item 18, ao valor unitário de R\$ 7,62 totalizando R\$ 1.638,30

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:**

O objeto vem sendo executado até o momento como solicitado.

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:**

Existe a necessidade de manutenção dos serviços, uma vez que os exames são realizados no laboratório a escolha do paciente. Os exames são solicitados por médicos e enfermeiros, contudo, dependendo do profissional e patologias existentes alguns exames podem ser solicitados mais que os outros.

Neste sentido após conferência nos quantitativos para solicitar empenho referente ao mês de março e abril, verificamos que o quantitativo se esgotou, assim sendo, se faz necessário o referido aditivo de quantidade para suprir a demanda existente.

Ressalta-se que os exames se esgotaram por conta de fato superveniente, impossível de ser notado no momento da realização do chamamento, uma vez que este foi elaborado com um quantitativo acima da média anual utilizada, entretanto como já citamos, depende do profissional alguns exames podem ter uma demanda muito maior em relação a outros.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O valor originalmente contratado será mantido, presando assim pela economicidade. Os comprovantes de liberação estão anexos as notas de março e abril, uma vez que estes contemplavam mais exames.

Informamos que já suspendemos a liberação deste exame, realizamos a correção e publicação de novo chamamento público, revemos a quantidade de cada item, como os serviços foram prestados, necessitamos realizar o pagamento, dessa forma este aditivo se faz necessário, sendo a forma mais eficiente para realizar o pagamento desta pendencia.

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	302	1400	035	4115	339039509900	505

Nome do Fiscal do Contrato: Daiane Arnhold

CPF: 08297356906

Assinatura: Daiane Arnhold

Nome do Gestor do Contrato: Fabio A. Ortiz.

CPF: 056.028.199-40 e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Fabio A. Ortiz Recebido em: 13/06/23.

Pato Bragado, 13 de junho de 2023.

Neill Koch  
CPF: 005.105.519-80  
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde Pato Bragado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.057.176/0001-42 MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/02/1996</b>
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>REJANE DE FATIMA KAYSER REIS</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LABORATORIO RK</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R GUARAPUAVA</b>	NÚMERO <b>3028</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 01 - QUADRA 02</b>
-----------------------------------	-----------------------	---

CEP <b>85.948-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO SEIBERT</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRAGADO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(45) 3282-1242</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2023** às **10:31:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REJANE DE FATIMA KAYSER REIS**  
**CNPJ: 01.057.176/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:39 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2023.

Código de controle da certidão: **C856.DBAF.09FD.D3F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030762795-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.057.176/0001-42**

Nome: **REJANE DE FATIMA KAYSER REIS**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/10/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICIPIO DE PATO BRAGADO  
ESTADO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1478/2023**

**Contribuinte**

Nome/Razão: 119210 - REJANE DE FATIMA KAISER REIS  
CNPJ/CPF: 01.057.176/0001-42  
Endereço: Rua Guarapuava, 3028  
Complemento: CASA  
Bairro: Centro  
Cidade: Pato Bragado - PR

**Finalidade**

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.

**Observações**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>13/06/2023</b>	<b>60 dias</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **REJANE DE FATIMA KAISER REIS** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Pato Bragado - PR, 13 de junho de 2023



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.057.176/0001-42  
**Razão Social:** REJANE DE FATIMA KAYSER REIS  
**Endereço:** R GUARAPUAVA 3028 LOTE 01 QUADRA 02 / LOTEAMENTO SEIBERT /  
PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/06/2023 a 07/07/2023

**Certificação Número:** 2023060800535907283894

Informação obtida em 13/06/2023 10:34:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REJANE DE FATIMA KAYSER REIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.057.176/0001-42

Certidão nº: 26671464/2023

Expedição: 13/06/2023, às 10:35:43

Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REJANE DE FATIMA KAYSER REIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.057.176/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.